



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VI - LAJEADO, SEGUNDA - FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022 - Nº 790



SUMÁRIO

DECRETO Nº 009/2022/GAB/PREF	PÁGINA 01
------------------------------	--------------

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 009/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui e nomeia a Comissão para a Avaliação de Títulos e Requisitos para efeito de Progressão Funcional (Horizontal e Vertical) dos profissionais do Magistério do Município de Lajeado/TO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 70, Inciso XIV e a Lei Complementar nº 02/2009 que criou o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais do Magistério do Município de Lajeado/TO, o Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir e nomear os servidores a seguir arrolados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Avaliação de Títulos e Requisitos para efeitos de Progressão Funcional (Horizontal e Vertical), proporcionado condições necessárias para analisar informações, documentos e demais questões que se fizerem necessárias para adequação às exigências das leis em vigor que possibilitam esses direitos:

Grécia Corrêa Aires;
Valdirene Alves Gomes Souza;
Maria de Jesus Araújo e Silva;
Claudenice Rodrigues de Souza Ferreira;
Creusa Rodrigues Costa Santos.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão, nos moldes dos requisitos prescritos em Lei, sob a pena de responsabilidade, terá as seguintes atribuições:

Avaliar os títulos apresentados nos requerimentos de progressão ou de promoção dos servidores;

Analisar e avaliar os formulários, bem como os documentos comprobatórios para a Progressão por titulação e para a promoção;

Avaliar a pertinência das titulações formais, quanto à aplicabilidade ao cargo e função do servidor, considerando que o curso apresentado deve ser ou está em consonância ao desenvolvimento das tarefas da função ocupada e;

Recomendar ao órgão competente o deferimento ou indeferimento do requerimento, após análise da documentação apresentada, devidamente embasada na legislação e normativas vigentes.

§1º. A participação de servidores nesta Comissão é considerada como



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

um serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer natureza, sem prejuízo do exercício da função.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS aos 10 dias de janeiro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

